



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus



CONTRATO Nº 15 /2015

DOU: 12/6/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS e a MANAUS AMBIENTAL
S.A.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.407.029/0001-43 com sede na Av. Ministro Mário Andreazza, Manaus – AM, neste ato representando por seu Superintendente, em exercício, Senhor **GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS**, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 08286418-SSP/AM, CPF/MF nº 334.972.652-68, residente e domiciliado nesta cidade, Manaus/AM, que assina o presente instrumento por delegação de competência efetivada por meio da Portaria nº 23, de 28 de janeiro de 2002, doravante designada Contratante, e MANAUS AMBIENTAL S.A., concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.264.927/0001-27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus-AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, neste ato representada por seus Diretores, Senhor **ARLINDO SALES PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 452288 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.940.202-87 e Senhor **JUSCÉLIO AZEVEDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº M1108457 IIMG/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.267.506-25, ambos residentes e domiciliados na Rua do Bombeamento, nº 01 – Compensa – CEP 69.029-160, Manaus/AM, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada apenas por Contratada, têm entre si justo e contratado, em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

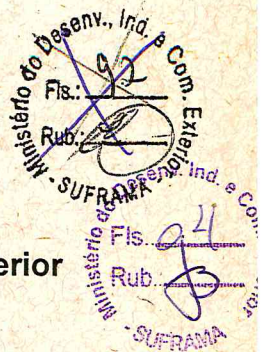
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para as unidades da Superintendência da Zona Franca de Manaus situadas na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1424, Manaus/AM, matriculado sob o nº 51-5 e na Rua Danilo Matos Areosa, nº 160, Manaus/AM, matriculado sob o nº 265602-7, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. Água Potável - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. Área Atendida - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. ARSAM – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.

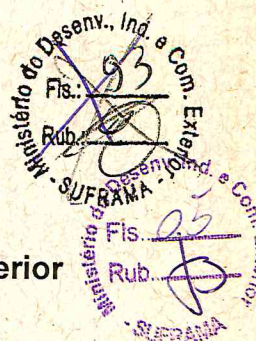


Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus

4. Captação – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. Cavalete ou Quadro de Hidrômetro – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. Cliente - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontre cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. Cliente Factível - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. Concessionária – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. Consumo Faturado de Água – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. Consumo Medido – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. Conta/Fatura Mensal – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. Contrato de Concessão – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. Corte de Ligação - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. Declaração de Aprovação de Projeto - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. Declaração de Regularidade Definitiva - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. Declaração de Regularidade Provisória - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. Declaração de Viabilidade - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. Derivação ou Ramal Predial de Água Externo - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.



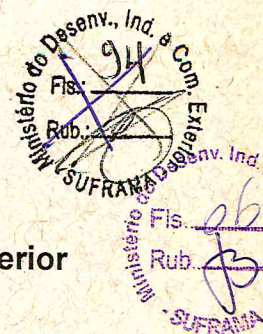
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus



21. Dispositivo Limitador de Consumo - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. Economia Comercial - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. Empreendedor - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. Empreendimento - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. Esgoto Sanitário - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. Fossa Séptica - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. Hidrante - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. Hidrômetro ou Medidor - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. Imóvel - Área de terreno com ou sem edificação.
30. INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. Instalações Hidrosanitárias - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. Lacre - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. Ligação Predial de Água e/ou Esgoto - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. Ligação Provisória - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. Multa - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. Poço ou Obra de Captação - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. Poder Concedente - É o Município de Manaus.
38. Reajuste Ordinário: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. Redes Distribuidora e Coletora - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. Serviços de Saneamento - São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. Sistema de Abastecimento de Água Potável - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. Sistema de Esgotamento Sanitário - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refluos líquidos.
43. Supressão da Ligação - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus



44. Tabela ou Estrutura Tarifária - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. Tarifas - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. Tarifa Mínima - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. Valor Faturado de Esgoto - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.

Parágrafo Primeiro. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela CONTRATADA, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da Contratada.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus



Parágrafo Terceiro. As faturas entregues pela Contratada ao Contratante, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ 1.419,00 (Hum mil quatrocentos e dezenove reais), acumulando o valor estimado global em R\$ 20.433,00 (Vinte mil quatrocentos e trinta e três reais).

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

Parágrafo único. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável à espécie.

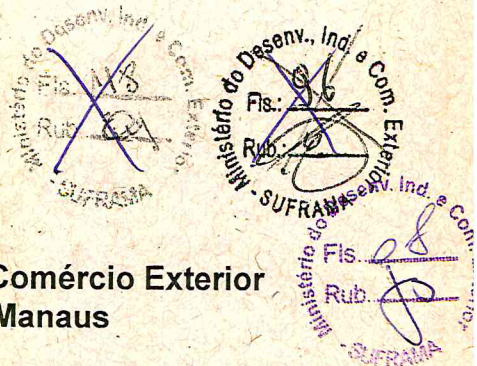
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

Segundo a Orientação Normativa nº 36/2011 da Advocacia Geral da União, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus



O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I - A Contratada obriga-se a:

- i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao Contratante, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo Contratante, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- ii. Interromper a prestação dos serviços da Contratante, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da Contratada, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao Contratante, por causas previstas no item "ii" desta Cláusula;
- iv. Respeitar o regulamento da Contratante em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da Contratante.

II - O Contratante se obriga a:

- i. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- ii. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Concessionária e demais legislações pertinentes.
- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus

- v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- vii. Não misturar a água potável, fornecida pela Concessionária, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Superintendência da Zona Franca de Manaus, para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação – 22.122.2121.2000.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 2015NE800101, de 3 de março de 2015, no valor de R\$ 20.433,00 (Vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais), correspondente ao valor estimado para o exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus



de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da Contratada, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito como foro a Seção Judiciária da Justiça Federal de 1º Instância do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus/AM, 3 de junho de 2015.

MANAUS AMBIENTAL S/A:

ARLINDO SALES PINTO

JUSCELIO AZEVEDO DE SOUZA

ÓRGÃO CONTRATANTE:

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente, em exercício.

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

RG:

CPF: 20243267200

2. [Assinatura]

RG:

CPF: